EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 031/2026

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900 , por meio da Gerência de Contratação de Serviços e Obras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de compra/contratação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações e demais condições constantes neste Edital e seus anexos , bem como nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IgesDF, aprovado pela Resolução CA/IGESDF nº 03/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentais médico-cirúrgicos, com execução sob demanda, abrangendo afiação, polimento, cromagem, soldagem, substituição de componentes, codificação por cores, gravação a laser e demais reparos necessários à conservação funcional, estética e dimensional dos instrumentos utilizados nos procedimentos cirúrgicos do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), conforme especificações técnicas e requisitos da ANVISA, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IgesDF, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A seleção será realizada em único lote.

1.3. Este Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br) e na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação de serviços especializados de manutenção programada e corretiva em instrumentais médico-cirúrgicos é fundamental para garantir condições ideais de trabalho para as equipes cirúrgicas e prevenir dificuldades na realização de procedimentos, devido à falta de manutenção ou reparo desses equipamentos.

2.2. O contrato de manutenção preventiva é um instrumento estratégico e obrigatório para assegurar condições ideais de trabalho às equipes cirúrgicas, evitar atrasos e suspensões de agendas operatórias e preservar a eficiência de todo o fluxo cirúrgico.

2.3. A afiação de tesouras convencionais, delicadas e de instrumentais cortantes deverá ser realizada preferencialmente nas dependências da CME, com equipamento específico, preservando a estrutura original do instrumental, sem causar desgastes, ranhuras ou deformações. A execução fora da CME e a retirada do instrumental somente serão admitidas nas hipóteses e mediante o procedimento de autorização previstos nos itens 2.12.1 e 2.12.2 do Elemento Técnico - Anexo I deste edital. A afiação deve ser adequada ao tipo de instrumento e preservar sua integridade física e funcionalidade.

2.4. Lubrificação com substância compatível com o processo de esterilização física por autoclave (vapor saturado sob pressão), garantindo a segurança e a durabilidade do instrumento.

2.5. Processo por eletrólise para melhorar a resistência à corrosão e renovar a aparência dos instrumentos cirúrgicos, aumentando a durabilidade e conferindo aspecto estético adequado.

2.6. Gerenciamento visual por cores dos instrumentais e maço cirúrgico inoxidável empregando material termoplástico ecológico (poliamida) que não libera componentes orgânicos voláteis, com ausência de microporosidade, não permitindo a infiltração de qualquer espécie de bactérias, vírus, esporos ou príons. Resistente a impactos térmicos, físicos e químicos. Compatível com esterilização por vapor, óxido de etileno e plasma. Resistência superior a 1.550 ciclos de esterilização em autoclave.

2.7. Peças disponíveis nos tamanhos pequeno, médio e grande, compatíveis com o material da peça original (liga metálica), garantindo segurança e funcionalidade.

2.8. Realização da colocação ou substituição da widea, com reposição em casos de desgaste natural. A peça é fixada ao instrumental por meio de solda de prata, garantindo segurança e durabilidade.

2.9. Inclui afiação de instrumentos como osteótomos, formões de Lambotte, goivas, ruginas, ponteiras, lâminas, entre outros. Tesouras tratadas estão excluídas deste serviço.

2.10. Inclui manutenção e reparo de instrumentos danificados, com realização de regulagem, ajustes, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável. Os serviços seguem o padrão original de regulagem e alinhamento. Quando necessário, aplica-se solda em aço inoxidável, exclusivamente em materiais confeccionados em aço inox. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

2.11. Gravação a laser de instrumentais e de outros materiais necessários, garantindo a integridade física dos itens e a padronização da identificação, conforme a necessidade do serviço, sob demanda.

2.12. *Os serviços abaixo deverão ser executados preferencialmente nas dependências da CME dos hospitais do IgesDF, sem retirada dos instrumentais para atendimento externo, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais disciplinadas nos subitens seguintes*:

Código	Descrição do serviço	Unidade	Qtd. estimada
01	Afiação de tesouras cirúrgicas	Unidade	15.000
02	Polimento de instrumentais	Unidade	5.000
03	Cromagem/metalização	Unidade	2.000
04	Codificação por cores (poliamida)	Unidade	3.000
05	Reposição de borboleta/mola/parafuso (P)	Unidade	800
06	Reposição de borboleta/mola/parafuso (M)	Unidade	800
07	Reposição de borboleta/mola/parafuso (G)	Unidade	800
08	Colocação/troca de widea	Unidade	500
09	Afiação de peças em materiais diversos	Unidade	3.000
10	Manutenção/reparo de instrumental quebrado	Unidade	1.500
11	Gravação a laser	Unidade	2.000
12	Codificação por anéis de silicone	Unidade	1.500

2.13. A execução dos serviços nas dependências da CME constitui a regra preferencial para todos os serviços correspondentes aos códigos 01 a 12 da tabela deste item. A execução externa somente será admitida quando, em relação ao serviço e ao instrumental específicos, houver impedimento técnico ou operacional devidamente justificado que inviabilize sua realização na CME.

2.14. Antes de qualquer retirada, a contratada deverá encaminhar justificativa técnica individualizada, identificando o código do serviço, o instrumental, o motivo da execução externa, o local de realização e os prazos de retirada e devolução. A retirada dependerá de autorização prévia e expressa, por escrito, da fiscalização ou da autoridade designada pelo IgesDF. A ausência de resposta não será considerada autorização.

3. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis compreendidos entre 10/11/2026 à 16/11/2026.

3.2. O modo de disputa será fechado-aberto.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar dos processos de contratações do IgesDF, as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

4.2. As contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

4.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

4.4. Conforme art. 7º da Resolução SEI-GDF nº 03/2024, fica vedada a participação neste certame de:

4.4.1. Dirigente ou empregado do IgesDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

4.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IgesDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

4.4.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos itens 4.4.1. e 4.4.2.;

4.4.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IgesDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4.5. Pessoas jurídicas nos termos dos itens 4.4.1. e 4.4.2., as quais tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa; e

4.4.6. Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

4.5. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

4.6. Será permitida a subcontratação, conforme as regras estabelecidas no item 7.20 do Elemento Técnico.

4.7. Poderão participar da seleção de fornecedores empresas constituídas na forma de Consórcio, conforme item 7.22 do Elemento Técnico - Anexo I;

4.8. Poderão participar da seleção de fornecedores sociedades cooperativas, conforme item 7.24 do Elemento Técnico - Anexo I;.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

5.1. A partir da publicação do Edital no site do IgesDF e na plataforma Apoio Cotações, os interessados poderão enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnico sobre a contratação até 11/11/2026.

5.2. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Contratação de Serviços, por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

6. DO REGRAMENTO

6.1. Esta seleção respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contrações - 2024 do IgesDF, disponível no endereço eletrônico do Instituto.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O participante deverá cadastrar a proposta e anexar a documentação de habilitação na plataforma Apoio Cotações https://www.apoiocotacoes.com.br/ conforme o objeto do certame, até a data e horário definidos para o acolhimento, observando o formato exigido no **item 5.5.** do Elemento Técnico - Anexo I.

7.2. É de responsabilidade exclusiva do participante o seu cadastro na plataforma Apoio Cotações, cujo suporte deve ser acionado em caso de qualquer dificuldade.

7.3. O acesso deve ser feito na página inicial da plataforma nos campos específicos para login e senha.

7.4. Compete ao participante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

7.5. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços, até o final do certame.

7.6. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.7. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços unitários e 02 (duas) casas decimais após a vírgula para os preços totais;

7.8. A proposta apresentada terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação da proposta;

7.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

7.11. O participante que registrar o preço da obra ou serviço na plataforma Apoio Cotações, deverá enviar a proposta comercial bem como os documentos referentes à qualificação técnica, fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, em consonância com o CNPJ cadastrado no portal.

7.12. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos pela matriz e se referem ao domicílio ou sede do interessado.

8. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

8.1. As propostas serão sigilosas até o prazo final de apresentação.

8.2. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

8.3. Encerrado o prazo de acolhimento das propostas na plataforma Apoio Cotações, será divulgado o resultado preliminar no sítio institucional do IgesDF, em até 1 (um) dia útil, contendo o valor do menor preço ofertado para o certame.

8.4. Após a publicação do resultado mencionado no item anterior, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, durante o qual todas as concorrentes poderão reduzir o valor ofertado anteriormente para patamar inferior àquele apresentado pelo vencedor provisório, devendo encaminhar por meio da plataforma Apoio Cotações, no mesmo prazo, a proposta comercial com o valor atualizado.

8.5. Encerrado o prazo acima disposto, será divulgado no site do IgesDF a nova classificação, se for o caso, contendo os valores ofertados após negociação.

8.6. A negociação também será feita com os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.7. Em caso de empate entre duas ou mais empresas qualificadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, será realizada disputa final, na qual os participantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta fechada, no prazo de 01 (um) dia útil.

8.8. Se não houver desempate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.8.1. Ausência de penalização pelo IgesDF;

8.8.2. Comprovação de desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.8.3. Comprovação de existência de programa de integridade implementado;

8.8.4. Persistindo o empate, haverá sorteio.

8.9. Será desclassificada a proposta que:

8.9.1. Contenha vícios insanáveis;

8.9.2. Descumpra especificações técnicas constantes do Edital;

8.9.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis;

8.9.4. Encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação, cabendo neste caso negociação visando à adequação do valor ofertado;

8.9.5. Não tenha sua exequibilidade demonstrada;

8.9.6. Apresente desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, por meio de diligência, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

8.10. Serão considerados inexequíveis os preços que se apresentem 50% (cinquenta por cento) inferiores ao valor estimado.

8.11. Se aprovada a documentação de habilitação, assim como as amostras e/ou os testes, se houver, o proponente será considerado habilitado e declarado vencedor.

8.12. O julgamento das propostas e da documentação será realizado com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, observando-se a devida publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, e, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados;

8.13. Rejeitada a proposta, o IgesDF desclassificará o participante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observando todas as regras do edital.

8.14. Se depois de adotada a providência referida no item anterior e não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a seleção será declarada fracassada.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. **Habilitação Jurídica**:

9.1.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

9.1.2. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

9.1.3. Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa;

9.1.5. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores.

9.1.6. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

9.1.7. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

9.2. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

9.2.1. União e Distrito Federal– Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;

9.2.2. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.2.3. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

9.2.4. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

9.2.5. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

9.2.6. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.2.7. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

9.2.8. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 9.2.5 a 9.2.7.

9.3. **Habilitação Técnica**:

9.3.1. Comprovação da qualificação profissional compatível com o objeto e, somente quando a atividade efetivamente executada estiver legalmente sujeita à fiscalização de conselho profissional, comprovação do registro ativo do responsável técnico no conselho competente e do documento de responsabilidade técnica correspondente, nos termos do item 9.3.7 deste edital.

9.3.2. Certidão ou atestado que demonstre que a empresa tenha executado serviços similares ao descritivo técnico do objeto, em períodos sucessivos ou não, sem limitação do período de emissão ou de execução dos serviços, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos para a comprovação da qualificação técnica;

9.3.3. Indicação de responsável técnico pela execução;

9.3.4. Declaração de atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto;

9.3.5. Declaração de que dispõe de profissionais em quantidade suficiente e com qualificação compatível, equipamentos, ferramentas, estrutura e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como de capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas do IgesDF, comprometendo-se a manter essas condições durante toda a vigência contratual;

9.3.6. Atestado de experiência compatível, de modo a garantir que a contratada possa cumprir o objeto com qualidade.

9.3.7. A atividade objeto da contratação corresponde, como referência, ao CNAE 3319-8/00, que abrange a manutenção e reparação de instrumentos não eletrônicos de uso médico-hospitalar e cirúrgico, conforme a CONCLA/IBGE. No Distrito Federal, a fiscalização sanitária compete à DIVISA/SES-DF; a fiscalização profissional cabe ao conselho que detenha competência legal sobre a atividade específica. Considerando o objeto de manutenção de instrumentais não eletrônicos, não se exigirá registro da empresa no CREA-DF, no CRT-01 ou em outro conselho apenas pelo objeto ou CNAE. Nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980, o registro será exigido quando a atividade básica ou o serviço prestado a terceiros estiver legalmente sujeito à fiscalização profissional. A licitante deverá indicar responsável técnico e comprovar sua qualificação e experiência; se determinada atividade exigir profissional registrado, deverá apresentar o registro ativo e o documento de responsabilidade técnica correspondente.

9.3.8. Quando exigível, a licitante deverá apresentar Certificado de Licenciamento Sanitário vigente, emitido pela DIVISA/SES-DF por meio do RLE/Redesim ou pela unidade competente, abrangendo a atividade correspondente ao CNAE 3319-8/00. A classificação de risco será demonstrada por consulta ou documento oficial do RLE/Redesim. Nas hipóteses de dispensa previstas na Instrução Normativa DIVISA/SES-DF nº 3/2026, será apresentado o registro oficial da classificação ou da dispensa. A dispensa abrange, entre outras hipóteses, atividade classificada como risco I e, observadas as exceções normativas para risco III, a prestação exclusiva nas dependências do contratante por empresa sem estabelecimento no Distrito Federal.

9.3.9. Não será exigida AFE da Anvisa exclusivamente em razão da manutenção ou reparação dos instrumentais objeto desta contratação. A AFE será apresentada se o escopo incluir atividade sujeita a essa autorização, conforme a regulamentação da Anvisa. A Agência informa que a RDC nº 579/2021 não se aplica a instrumentais de uso em saúde e não disciplina a manutenção terceirizada. A exigência de AFE não se confunde com o licenciamento sanitário local previsto no item 9.3.8. deste edital.

9.4. **Habilitação Econômico-Financeira:**

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

9.4.2. Balanço Patrimonial dos 2 últimos exercícios, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro).

9.4.3. Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a participante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.4.4. A boa situação financeira da empresa será mensurada por meio de obtenção dos Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) que devem, individualmente, ser maiores que 1 (um), conforme IN nº 05/2017-MPOG, demonstrando em papel timbrado do proponente e assinado por seu representante legal e por seu contador ou técnico contábil, utilizando-se das seguintes fórmulas de cálculos:

Liquidez Corrente:

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Liquidez Geral:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Ativo\ Não\ Circulante}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Solvência Geral:

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

9.4.5. As informações contidas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) podem ser utilizadas pelos participantes para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios exigidos neste edital.

9.4.6. Sem prejuízo dos documentos enviados pelo participante, o IGESDF poderá valer-se de consultas em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4.7. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

9.5. **Habilitação Consórcios:**

9.5.1. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, firmado por todos os participantes, contendo, no mínimo:

a) a indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante o IGESDF;

b) a definição das responsabilidades individuais e solidárias das consorciadas quanto à execução integral do objeto;

c) a vedação de participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente no certame.

9.5.2. Será exigido um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da participante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo se o consórcio for composto, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

9.5.3. As condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão ser atendidas individualmente por cada consorciada;

9.5.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

9.5.5. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas seleções para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.5.6. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.5.7. O vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

9.5.8. Haverá responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da seleção de fornecedores quanto na de execução do contrato.

9.5.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo IGESDF.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento das propostas se dará por menor preço global, nos termos do art. 56, inciso I do Regulamento de Compras do IgesDF.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses, conforme artigo 104 da Resolução n° 03/2024 – Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF , mediante justificativa da área requisitante e anuência da autoridade competente.

11.2. Os serviços deverão ser executados conforme previsto no **item 7** do Elemento Técnico - Anexo I do Edital.

12. UNIDADE NA QUAL O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

12.1. Os serviços serão prestados nas seguintes unidades do IgesDF:

12.1.1. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): SMHS, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70.335-901;

12.1.2. e Hospital Regional de Santa Maria (HRSM): QR 301, Conjunto D, Santa Maria, Brasília/DF - CEP 72.501-301.

13. DOS RECURSOS

13.1. Será publicada no sítio institucional do IgesDF a Ata Final de Resumo de Contratações, na qual constará o resultado provisório do certame.

13.2. Do resultado final, caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Contratações. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IgesDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.3. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

13.4. Os recursos deverão ser interposto por meio da plataforma Apoio Cotações.

13.5. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.

13.6. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores com o fornecedor adjudicado, a autoridade competente procederá a homologação do processo.

14.2. Todos os avisos pertinentes a esse processo de contratação serão publicados no site oficial do IgesDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O participante melhor classificado que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF, deverá providenciar seu cadastro de

usuário externo na plataforma SEI, conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de incidir nas penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF.

15.2. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo IGESDF, o prazo referido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

15.3. Na hipótese de o vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 15.1., o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento.

15.5. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento/execução de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

15.6. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

15.7. A contratada, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

15.8. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IgesDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IgesDF.

16. DO REAJUSTE

16.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da última proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução n° 3, de 29 de agosto de 2024.

16.2. Para fins de reajuste, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, tendo em vista a inexistência de índice setorial específico que reflita, de forma fidedigna, a variação dos custos atinentes às composições do objeto técnico contratado.

16.3. O reajuste será concedido mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a documentação necessária, até o momento da prorrogação da vigência, sob pena de preclusão.

17. DA GARANTIA

17.1. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nos termos do artigo 15, VIII e artigo 113 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

17.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades:

17.2.0.1. Caução em dinheiro ou;

17.2.0.2. Seguro-garantia;

17.2.1. Fiança bancária.

17.2.2. A garantia deverá possuir validade igual ou superior à vigência contratual, abrangendo eventuais prorrogações e o prazo necessário para manifestação quanto à aceitação final da execução contratual, devendo ser renovada e/ou complementada sempre que houver prorrogação do prazo contratual ou acréscimo do valor do contrato.

17.2.3. A não apresentação ou a não renovação da garantia, dentro dos prazos estipulados, sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

17.2.4. Nos contratos com vigência de 12 (doze) meses, a garantia contratual exigida poderá ser apresentada com vigência de 12 (doze) meses, devendo ser renovada sucessivamente pela Contratada, de forma a assegurar que não haja qualquer período de execução contratual não coberto por garantia. Para fins de cálculo, a garantia poderá incidir sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de execução do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na proposta de preço, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto/ execução do serviço a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IgesDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Elemento Técnico, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2026, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

20. DA VISITA TÉCNICA

20.1. É facultado e recomendável às empresas participantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Nesta ocasião, serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

20.2. A não realização da visita não admitirá ao fornecedor qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

20.3. A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. O agendamento poderá ser realizado junto ao Núcleo de Contratação de Serviços e Obras, pelo telefone (61) 3550-8900 ou pelo e-mail compras.servicos@igesdf.org.br e deverá ser realizado no horário das 08 às 17 horas, e no máximo até o 2º (segundo) dia útil que antecede a data de encerramento do acolhimento das propostas.

20.4. Todos os custos associados à mencionada visita serão arcados integralmente pela Proponente.

20.5. À proponente que optar por não realizar a referida visita, será facultada a apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, acompanhada por declaração do responsável técnico da fornecedora de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

20.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado.

20.7. Independentemente da opção pela realização ou não da vistoria, o fornecedor deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, conforme Modelo constante do Encarte C, deste Elemento Técnico, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

20.8. Para a vistoria, o fornecedor, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

20.9. Eventuais dúvidas sobre o processo deverão ser encaminhadas à Equipe de Compras, por meio do e-mail compras.servicos@igesdf.org.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site https://www.igesdf.org.br/, bem como da plataforma Apoio Cotações.

21.2. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

21.3. Poderá o IgesDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

21.4. O IgesDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

21.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.6. É facultado ao IgesDF, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a substituição ou inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta.

21.7. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.8. A futura contratada deverá apresentar a documentação solicitada durante a vigência contratual no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

21.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

21.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IgesDF.

21.12. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

21.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência

do fornecedor, sujeitando-o às penalidades previstas nos Regulamentos do IgesDF.

21.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

22. ANEXOS

22.1. São partes integrantes do presente Edital os anexos listados a seguir:

Anexo I	Elemento Técnico
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade
Anexo IV	Declaração de Conhecimento e Não Vínculo
Anexo V	Instrução de Acesso Externo ao SEI

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CHRISTINE PIRES SALES - Matr.0001963-2**, **Chefe de Núcleo**, em 06/11/2026, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **219135095** Código CRC: **2B344EFC**.